

Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 500 25719

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 500 25719

Diário do Executivo

Atos do Governador do Estado

DECRETO N.º 5.399, — DE 15 DE JULHO DE 1932

Cria o Grupo Misto de Aviação da Força Pública do Estado (G. M. A. P.)

O DOCTOR PEDRO DE TOLEDO, Governador do Estado de São Paulo, por aclamação do Povo Paulista, do Exército Nacional e da Força Pública, considerando indispensável prover a Força Pública do Estado de São Paulo de todas as armas necessárias para a consecução dos fins do movimento revolucionário constitucionalista, de que São Paulo tomou a iniciativa,

Decreta:

Art. 1.º — Fica creado o Grupo Misto de Aviação da Força Pública do Estado (G. M. A. P.), a esta incorporado, com a seguinte composição:

- 1) — um comando e administração;
- 2) — um pelotão extranumerario;
- 3) — um posto de saúde;
- 4) — uma esquadrilha de caça;
- 5) — uma esquadrilha de bombardeio;
- 6) — uma esquadrilha de exploração e observação;
- 7) — uma esquadrilha escola.

Art. 2.º — O comando do G. M. A. P. será exercido por um major aviador, auxiliado pelo pessoal de administração e intendência.

Art. 3.º — O pelotão extranumerario será comandado por um capitão aviador, que será o sub-comandante do G. M. A. P.

Art. 4.º — Compôr-se-á o pelotão extranumerario das seguintes seções:

- I — Radio-Telegrafia;
- II — Fotografia;
- III — Mecânica;
- IV — Meteorologia.

Art. 5.º — O posto de saúde será chefiado por um primeiro tenente medico, com as mesmas funções dos chefes dos serviços sanitarios regimentais.

Art. 6.º — As esquadrilhas de caça, bombardeio e observação e exploração, serão comandadas por um capitão aviador cada uma, sendo os dois aparelhos restantes de cada esquadrilha comandados por primeiros ou segundos tenentes aviadores.

Art. 7.º — A esquadrilha escola será comandada por um capitão aviador, auxiliado por dois primeiros ou segundos tenentes aviadores.

§ unico — Compôr-se-á a esquadrilha escola dos aviadores necessários a um perfeito ensino de pilotagem, navegação aerea e radiotelegrafia, além das partes necessárias ao perfeito conhecimento dos aviões e seus motores.

Art. 8.º — As funções do comandante, sub-comandante, pessoal da administração e da intendência e do pelotão extranumerario, do posto de saúde, enfermeiros e paleógrafos, numero e disciplina destes, serão determinados em um regulamento especial, expedido pelo Comando Geral da Força Pública, que exercerá o contraste de todos os serviços do G. M. A. P.

Art. 9.º — Durante o periodo das operações poderá o Comando da Força Pública preencher com técnicos civis, e de acordo com as necessidades, as vagas nos diversos quadros do G. M. A. P.

§ unico — Esses técnicos serão comissionados como segundos tenentes ou inferiores, a criterio do Comando, e serão designados da Força Pública logo que terminar o movimento nacional a favor da constitucionalização do País.

Art. 10 — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governador do Estado de São Paulo, 15 de Julho de 1932.

PEDRO DE TOLEDO,
Waldemar Ferreira.

Publicado na Secretaria de Estado das Negocias da Justiça e Segurança Publica, aos 15 de Julho de 1932.

Carlos Villalva,
Diretor Geral.

DECRETO N.º 5.401, DE 15 DE JULHO DE 1932

Isenta do imposto de consumo as mercadorias e produtos nacionais destinados ao abastecimento ou equipamento das Forças Constitucionalistas.

O DR. PEDRO DE TOLEDO, GOVERNADOR, POR ACLAMAÇÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, atendendo ao que lhe representou o Secretario da Fazenda e do Tesouro do Estado em vista das necessidades imperativas do momento,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam isentas do imposto de consumo todas as mercadorias e produtos nacionais oferecidos para equipamento e consumo das Forças Constitucionalistas ou para estas requisitados, quando saídos diretamente das fabricas, acompanhados das competentes guias, nas quais se declarará o motivo da isenção.

§ unico — Constituirá prova de isenção a requisição ou o recibo das pessoas, instituições e repartições devidamente autorizadas, ás quais tais mercadorias ou produtos foram entregues.

Artigo 2.º — O uso das mercadorias ou produtos ora

Diario Oficial

TELEFONES:

Rua 11 de Agosto, 39	Rua João Bricola, 2
Gerencia . . . 2-1376	Sub-Gerencia e Oficinas 2-1154. Expediente do Escritorio da Sub-Gerencia: das 10 às 17 e 12 horas. Oficinas abertas das 19 horas em deante.
Contadoria . . 2-0065	
(Expediente das 12 às 18 horas)	

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS	Parte Comercial, Editais e Publicações Particulares:
Por ano 400000	1 Fuzias por uma vez . . . 350000
Por semestre . . . 220000	Repetição . . . 300000
PARA O EXTRANGEIRO	1/2 Fuzias por uma vez . . . 190000
Por ano 1000000	Repetição . . . 150000
Por semestre . . . 600000	1/4 de Fuzias por uma vez . . . 90000
As assinaturas começam em qualquer época e terminam sempre a 30 de Junho e 31 de dezembro	Repetição . . . 75000
PARA FUNCIONARIOS PUBLICOS:	1 Centimetro de coluna, por uma vez . . . 20000
Por ano 240000	Repetição . . . 20000
Por semestre . . . 120000	
Pagos diretamente na Imprensa Oficial	

declaração isento do imposto de consumo, em fim diverso daquele que determinou a isenção, sujeitará quem o praticar ou promover, à multa de dois a cinco contos de réis, além do pagamento do imposto.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de Julho de 1932.

PEDRO DE TOLEDO
Paulo de Moraes Barros

Publicado na Secretaria da Fazenda aos 15 de Julho de 1932.

P. Freitas, Diretor Geral

DECRETO N.º 5.402, DE 15 DE JULHO DE 1932

Centraliza o serviço de recebimento e distribuição de generos e outras mercadorias ofertadas ás Forças Constitucionalistas.

O DOCTOR PEDRO DE TOLEDO, Governador do Estado de São Paulo, por aclamação do Povo Paulista, do Exército Nacional e da Força Pública:

Em face da conveniência de centralizar todo o serviço de recebimento e distribuição de generos e outras mercadorias ofertadas ás Forças Constitucionalistas,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam subordinadas á direção do Departamento de Abastecimento da Milicia Civil (M. M. D. C.), todas as pessoas que, em nome de repartições, associações e quaisquer outras instituições, estão recebendo generos e quaisquer outras mercadorias ofertadas ás Forças Constitucionalistas.

Art. 2.º — Sómente poderão receber as referidas ofertas as pessoas, instituições e repartições que para isso tenham autorização escrita do Sr. Carlos de Souza Nazareth, Diretor Geral do Departamento do M. M. D. C., o qual tem poderes para cassar as autorizações que expedir.

Art. 3.º — Todas as mercadorias ofertadas deverão ser imediatamente colocadas pelas que as receberem, á disposição do Departamento de Abastecimento, que é o unico competente para designar o local onde devem ser armazenadas e para ordenar a sua distribuição.

Art. 4.º — As pessoas, repartições e instituições referidas neste decreto deverão cumprir rigorosamente todas as ordens e instruções que receberem do Diretor Geral do Serviço de Abastecimento do M. M. D. C.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 6.º — Entrará este decreto em vigor immediatamente.

DIARIO OFICIAL

Sumario

DIARIO DO EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Decreto n.º 5.398, de 14 de Julho de 1932 — Cria uma comissão inspetora das Delegacias Técnicas.

Decreto n.º 5.399, de 15 de Julho de 1932 — Cria o Grupo Misto de Aviação da Força Pública do Estado — (G. M. A. P.).

Decreto n.º 5.391, de 15 de Julho de 1932 — Isenta de imposto de consumo determinadas mercadorias.

Decreto n.º 5.392, de 15 de Julho de 1932 — Centraliza o serviço de recebimento e distribuição de generos.

Decreto n.º 5.393, de 15 de Julho de 1932 — Declara irritos decretos do Governo Provisorio da Republica sobre emissão de papel moeda e compromissos externos.

Conselho Consultivo do Estado.
Secretaria da Justiça e da Segurança Publica — Força Publica — Decretos.

Secretaria da Viacao e Obras Publicas — Decreto de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTICA E DA SEGURANCA PUBLICA — Directoria da Justiça — (1.ª seção) — Requerimentos despachados — Comunicações á Fazenda — Repartição Central de Polícia — (1.ª seção) — Ato — (3.ª seção) — Requerimentos despachados — Escala do Serviço Policial.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Departamento do Trabalho Agrícola.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Seção de Higiene — Seção de Escolas Secundarias e Superiores — Directoria Geral de Estudos — Ginasios, Escolas Normais e Profissionais — Grupos Escolares.

SECRETARIA DA FAZENDA — Despachos.

SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Ato — Funcionarios e operarios da Repartição de Aguas que se incorporaram — Restrição do Consumo de Gasolina.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Ato n.º 369 — (Cria a Junta de Auxilios e Subvencões e dá outras providencias) — Ato n.º 370 (Aprova o projeto de modificação de nivelamento da avenida São João, entre a rua Duque de Caxias e a Alameda Nothman) — Requerimentos despachados — Directoria de Obras e Viacao — Edital.

BALANCETES DOS MUNICIPIOS

PUBLICACOES PARTICULARES

DIARIO DA JUSTICA

EDITAIS — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

DECRETO NUMERO 5400, DE 14 DE JULHO DE 1932

Cria uma comissão inspetora das Delegacias Técnicas.

O DOCTOR PEDRO DE TOLEDO, Governador do Estado de São Paulo, por aclamação do Povo Paulista, do Exército Nacional e da Força Pública,

Decreta:

Art. 1.º — Fica creado no Departamento da Administração Municipal uma comissão inspetora as Delegacias Técnicas nas Prefeituras Municipais, criadas pelo Decreto numero 5.346, de 14 de Julho de 1931.

Art. 2.º — Serão nomeados para os cargos ora creados engenheiros de reconhecida competencia, com as honras de Major, conferidas pelo Comando das Forças Constitucionalistas.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Julho de 1932.

PEDRO DE TOLEDO

Publicado no Departamento da Administração Municipal, aos 14 de Julho de 1932.

Joaquim de A. Sampaio Vidal
Diretor.